

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA  
COLETIVA**

**'VINHO DE INVERNO'**



**ANPROVIN**

**Associação Nacional de Produtores  
de Vinho de Inverno**

**CALDAS  
2019**

**ANPROVIN** DE VINHO DE INVERNO

## 1. DADOS DO REQUERENTE

**Nome:** Associação Nacional dos Produtores de Vinho de Inverno

**Tipo de entidade:** Pessoa jurídica de direito privado, no formato de associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

**Endereço da sede:** Sítio do Jacarandá, sala 1, s/n, bairro do Coroadó, Caldas, Minas Gerais, CEP 37780-000.

**CNPJ:** 24.668.301/0001-56

## ESTATUTO SOCIAL

### Objeto social

Conforme Estatuto da Associação Nacional de Produtores de Vinho de Inverno – ANPROVIN, capítulo 1, artigo 2º, lê-se:

“A **ANPROVIN** tem por objeto:

- I. A união dos produtores de vinhos finos e de uvas para tal finalidade, produzidos em ciclo de inverno, em diferentes regiões do território brasileiro, onde o clima permita;
- II. Defender seus interesses através de formas associativas;
- III. Dar subsídios às políticas públicas;
- IV. Viabilizar a qualificação e certificação dos produtos de seus associados;
- V. Ampliação do mercado para os produtos de seus associados;
- VI. A obtenção, preservação e proteção da Marca Coletiva “Vinho de Inverno”;
- VII. Promover ações de enoturismo e enogastronomia e;
- VIII. Realizar e participar de feiras e eventos.”

**Local do registro:** Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, localizado à Rua Eduardo Carlos Pereira, 29, Centro, Caldas, MG, CEP 37780-000, CNPJ 21.401.708/0001-24. Livro nº. A08, folha 57 verso, termo nº. 1190.

**Data do registro:** 05 de abril de 2016



---

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO

---

## REPRESENTANTE LEGAL

**Nome:** Murillo de Albuquerque Regina

**Qualificação:** Presidente

**Identidade:** M/1502479 SSP-MG

**CPF:** 516.966.656-04

## 2. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES AUTORIZADAS A UTILIZAR A MARCA COLETIVA

### 2.1. Condições de afiliação à entidade

Conforme o Estatuto da Associação Nacional de Produtores de Vinho de Inverno – ANPROVIN, capítulo 2, artigos 5º ao 9º, lê-se:

“Art. 5º - A **ANPROVIN** é constituída por número limitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias: Associado Fundador, Associado Pleno, Associado Honorário e Colaborador.

Parágrafo único – Poderão também ser admitidos como membros da **ANPROVIN**, além das pessoas físicas, associações de produtores e consumidores de vinhos finos, que não conflitem com os interesses da **ANPROVIN**, assim como, outras pessoas jurídicas de direito privado e público, com interesses convergentes.

Art. 6º - É considerado Associado Fundador aquele que participou da assembleia de fundação da **ANPROVIN**

Art. 7º - É considerado Associado Pleno aquele que requer esta condição à Diretoria e que foi aceito por pelo menos três quartos da totalidade dos associados fundadores e plenos.

Art. 8º - É considerado Associado Honorário, a pessoa física ou jurídica a quem foi conferido o título com votos da maioria da Assembleia Geral, e será concedido àqueles que prestarem relevantes serviços à **ANPROVIN** ou aos seus objetivos.

Parágrafo 1º - Em virtude de seu papel preponderante na viabilização da produção do vinho de inverno, fica concedido, desde a criação da Associação, o título de Associado Honorário à EPAMIG – Núcleo Tecnológico Uva e Vinho, a quem caberá o direito de participação na Diretoria Técnica, assim como a indicação de até 4 especialistas em Viticultura e Enologia, como membros do Conselho Regulador da Marca Coletiva Vinho de Inverno.



---

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO

---

Art. 9º - É considerado Associado Colaborador, pessoa física ou jurídica que apresentar pedido e cadastro ao Diretor Administrativo da **ANPROVIN**, que deverá submetê-lo à Diretoria, a quem cabe apreciar o pedido, aceitando-o ou não.”

Ainda, em seu Estatuto Social, capítulo 1, artigo 4º, lê-se:

“Para fins de participação na associação, são considerados vinhos finos de inverno somente aqueles produzidos com uvas *Vitis vinifera L.*, provenientes de vinhedos conduzidos em regime de dupla poda, em ciclo invertido, para colheita no período de inverno, e situados em diferentes estados brasileiros, que apresentem características próprias e qualidade comprovadas dos locais de produção. Os parâmetros analítico-sensoriais dos vinhos de inverno farão parte da Regulamentação do Uso da Marca Coletiva Vinho de Inverno.”

## **2.2. Condições adicionais para utilização da marca**

- o Sim, há condições adicionais para um afiliado estar habilitado a utilizar a marca.
- o Não há condições adicionais para um afiliado estar habilitado a utilizar a marca.

## **DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DA MARCA**

Conforme Art. 15º do Estatuto da Associação Nacional de Produtores de Vinho de Inverno – ANPROVIN, o Conselho Regulador da Marca Coletiva é um Órgão Social da entidade.

O referido Conselho Regulador, visando o enquadramento da Marca Coletiva – segundo a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, institui o presente Regulamento, conforme segue:

### **CAPÍTULO I – Da Produção**

#### **Art. 1º - Delimitação da Área e Tempo de Produção**

As áreas geográficas delimitadas para a produção de vinhos de inverno passíveis de certificação pela marca coletiva ‘Vinho de Inverno’ compreende localidades nas regiões do Sudeste e Centro-Oeste, e Chapada da Diamantina (BA), cujos vinhedos serão conduzidos em regime de dupla poda, em ciclo invertido, onde maturação e colheita ocorrem durante o período de outono/inverno, conforme Art.4º do estatuto da ANPROVIN, sendo estabelecidos limites entre os dias 01 de junho e 21 de setembro de cada ano (fim do inverno).



---

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO

---

Art. 2º - Variedades Autorizadas

São autorizadas e indicadas para os vinhos da marca coletiva 'Vinho de Inverno', exclusivamente variedades de *Vitis vinifera* L., de acordo com a relação abaixo:

Variedades tintas indicadas: Syrah, Cabernet Franc e Cabernet Sauvignon;

Variedades tintas autorizadas: Merlot, Tempranillo, Grenache, Mourvèdre, Petit Verdot, Marselan.

Variedades brancas indicadas: Sauvignon Blanc;

Variedades brancas autorizadas: Chardonnay, Viogner e Marsanne.

Parágrafo único: Visando o aprimoramento qualitativo da vitivinicultura, o Conselho Regulador da marca coletiva 'Vinho de Inverno' poderá autorizar a inclusão de outras variedades *Vitis vinifera* L. não relacionadas acima que apresentem potencialidade agrônômica e enológica, sendo proibidas todas as variedades de origem americana, bem como todos os híbridos interespecíficos.

Art. 3º - Dos Sistemas de Produção, da Produtividade e da Qualidade das Videiras,

O sistema de condução em espaldeira corresponde ao sistema que reproduz o costume leal da marca coletiva 'Vinho de Inverno'. Contudo, poderão ser autorizados pelo Conselho Regulador outros sistemas de condução desde que visem ao aprimoramento qualitativo da uva e dos produtos elaborados.

A colheita das uvas destinadas à elaboração dos vinhos da Marca Coletiva 'Vinhos de Inverno' será toda manual. Fica vedada a vinificação de uvas de vinhedos conduzidos com cobertura plástica.

A produtividade por hectare deverá buscar um equilíbrio produtivo-vegetativo, no sentido de valorizar a qualidade da uva e dos produtos, ficando estabelecido o rendimento máximo de 5.500 (cinco mil e quinhentos) litros de vinho por hectare.

Os padrões de qualidade mínimos das uvas autorizadas para vinificação são de 20º Brix para uvas brancas e rosadas e de 22º Brix para uvas tintas.

Art. 4º - Da Área de Produção Autorizada

A área de produção de uva destinada à elaboração de vinhos da marca coletiva 'Vinho de Inverno' é aquela localizada em altitude mínima de 600 metros, com índice pluviométrico inferior a 100 milímetros durante o período de maturação e colheita na região de abrangência, conforme definido no Art. 1º deste Capítulo.

Precipitação pluviométrica acumulada no período de maturação (maio a agosto)  $\leq$  150 mm



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO

Média das temperaturas mínimas médias mensais no período de maturação (maio a agosto)  
≤ 15,5 °C

Média das temperaturas máximas médias mensais no período de maturação (maio a agosto)  
≤ 27,5 °C

## CAPÍTULO II – Dos Produtos e Da Elaboração

### Art. 5º - Dos Produtos

- a) Os produtos da marca coletiva 'Vinho de Inverno' são exclusivamente elaborados a partir das variedades de *Vitis vinifera* L. autorizadas, conforme especificado no Art. 2º.
- b) Os produtos da marca coletiva 'Vinho de Inverno' deverão ser elaborados com 100% de uvas produzidas na área de abrangência delimitada, conforme Arts. 1º e 4º
- c) Os produtos da marca coletiva 'Vinho de Inverno' não poderão ser chaptalizados e nem sofrer qualquer tipo de correção alcoólica.
- d) São protegidos pela marca coletiva 'Vinho de Inverno' os seguintes produtos vitivinícolas, segundo definição estabelecida na legislação brasileira de vinhos: Vinho Nobre Tinto Seco, Vinho Fino Tinto Seco, Vinho Fino Branco Seco, Vinho Fino Rosado Seco.
- e) Os produtos que identificarem no rótulo das embalagens o nome da variedade, chamados de "vinhos varietais", deverão conter o percentual mínimo de 75% da variedade indicada, conforme estabelece o Art. 41 da Lei 10.970 de 12 de novembro de 2004.

### Art. 6º - Da Elaboração, Envelhecimento, Engarrafamento e Disponibilidade dos Produtos

- a) Os produtos da marca coletiva 'Vinho de Inverno' serão obrigatoriamente elaborados, envelhecidos e engarrafados na área de abrangência delimitada, conforme definido no Art. 1º.
- b) Para Vinho Fino Tinto Seco e Vinho Nobre Tinto Seco fica estabelecido o tempo mínimo, entre a colheita e a disponibilidade do produto no mercado, de 18 (dezoito) meses. A definição do tipo do vinho de acordo com o tempo e material empregado para envelhecimento, seguirá as normas estabelecidas pelo MAPA, conforme estabelece o Art. 30 da Instrução Normativa de nº 14 de 8 de fevereiro de 2018.

### Art. 7º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos

Quanto as suas características químicas, os produtos da marca coletiva 'Vinho de Inverno' deverão atender ao estabelecido na Legislação Brasileira quanto aos Padrões de Identidade e Qualidade do Vinho.



---

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO

---

*[Handwritten signature]*

De forma complementar, visando garantir melhor padrão de qualidade para os produtos amparados pela marca coletiva 'Vinho de Inverno', os mesmos deverão atender os seguintes parâmetros:

- a) Acidez volátil – expresso em mEq/L: valor máximo de 18 mEq/L
- b) Teor Alcoólico:

Vinho Nobre Tinto deve ser entre 14,1% e 16% em volume de álcool potencial;

Vinho Fino Tinto deve ser de no mínimo 12% em volume de álcool potencial;

Vinhos Finos Brancos e Rosados deve ser de no mínimo 11,5% em volume de álcool potencial.

- c) Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L: 200 mg/L
- d) Fenólicos Totais – expresso em mg/L: valor mínimo de 1,70 mg/L
- e) Antocianinas – expresso em mg/L: valor mínimo de 290 mg/L

#### Art. 8º - Padrões de Identidade e Qualidade Organoléptica dos Produtos

Os produtos da marca coletiva 'Vinho de Inverno' somente receberão o selo de controle para engarrafamento após terem atendido ao disposto neste Regulamento, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada sob a coordenação da Comissão de Degustação da marca coletiva 'Vinho de Inverno'.

Os produtos somente serão encaminhados à avaliação da Comissão de Degustação após terem laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação aos Padrões de Identidade e Qualidade dos Vinhos definidos pela Legislação Brasileira, bem como aqueles estabelecidos no presente Regulamento.

Os critérios operacionais que nortearão a avaliação sensorial dos produtos pela referida Comissão serão estabelecidos por Normas do Conselho Regulador.

#### CAPÍTULO III – Do Conselho Regulador

Art. 9º - A marca coletiva 'Vinho de Inverno' será regida por um Conselho Regulador nos moldes dos seus estatutos.

#### Art. 10º - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais relativos ao:

- a) Cadastro atualizado dos vinhedos vinculados às vinícolas associadas à ANPROVIN, podendo ser utilizado, quando disponível o cadastro oficial do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO

- b) Cadastro atualizado dos estabelecimentos vinícolas de elaboração, envelhecimento ou engarrafamento associados à ANPROVIN.
- c) Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

#### Art. 11º - Dos Controles de Produção

Serão objetos de controles por parte do Conselho Regulador: a declaração de área cultivada, declaração de colheita e a declaração de produtos elaborados.

O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos às operações executadas nos estabelecimentos vinícolas, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da marca coletiva 'Vinho de Inverno'. Tais controles incluem as operações de vinificação, manipulação, armazenamento e engarrafamento dos produtos, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela marca coletiva 'Vinho de Inverno'. Tais controles serão extensivos às operações de comercialização a granel de produtos protegidos pela marca coletiva 'Vinho de Inverno'.

Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

### 3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O USO DA MARCA COLETIVA

- o Sim, existem condições específicas para uso da marca coletiva, detalhada nos campos abaixo.
- o Não existem condições específicas para uso da marca coletiva, devendo a marca ser utilizada conforme registrada no INPI e de acordo com a legislação competente.

#### 3.1. Formas autorizadas para utilização da marca coletiva

Aos produtos engarrafados da marca coletiva 'Vinho de Inverno', terão identificação no rótulo principal e contra-rótulo, conforme norma que segue:

- a) Norma de rotulagem para identificação da marca coletiva no rótulo principal: identificação do nome da Marca Coletiva, posicionada no canto superior direito do rótulo, conforme segue:



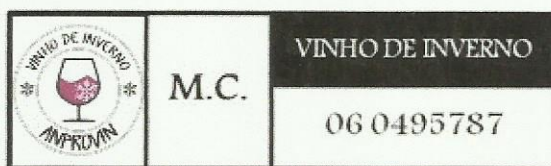
---

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO

---



- b) Norma de rotulagem para identificação da marca coletiva no contra-rótulo: identificação do nome da Marca Coletiva, com selo de controle numerado, posicionado no canto inferior direito do contra-rótulo, conforme segue:



- c) Norma de rotulagem para o selo de controle: o selo de controle será colocado nos produtos já engarrafados. O referido selo conterá os seguintes dizeres: “Conselho Regulador da marca coletiva ‘Vinho de Inverno’”, bem como do número de controle. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos corresponderá ao volume da produção registrada na “Declaração de Produtos Elaborados”, encaminhada ao Conselho Regulador pelos produtores que desejarem obter o certificado e o selo de controle da M.C. ‘Vinho de Inverno’.

### 3.2. Formas não autorizadas para utilização da marca coletiva

Os produtos não protegidos pela M.C. ‘Vinho de Inverno’ não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “a” e “b” do item 3.1. Quando procedentes de vinícolas associadas à ANPROVIN, tais produtos deverão apresentar seus rótulos, conforme normas fixadas pela Legislação Brasileira de Vinho, sem ressaltar o apelo da Marca Coletiva.

Qualquer forma de apresentação que não se enquadre nas regras estabelecidas nos itens “a” e “b” do item 3.1 não estão autorizadas.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO

#### **4. SANÇÕES EM CASO DE USO INDEVIDO DA MARCA COLETIVA**

- o Sim, serão aplicadas sanções nos casos de uso indevido da marca coletiva, detalhadas no item a seguir.
- o Não serão aplicadas sanções nos casos de uso indevido da marca coletiva.

##### **4.1. Descrição das sanções a serem aplicadas em uso indevido, e em quais situações as mesmas serão aplicadas**

São consideradas infrações à marca coletiva 'Vinho de Inverno'.

- a) O não cumprimento das normas de produção, elaboração e rotulagem dos produtos da marca coletiva 'Vinho de Inverno'.
- b) O não cumprimento dos princípios da marca coletiva 'Vinho de Inverno'.

Penalidades para as infrações à marca coletiva 'Vinho de Inverno'.

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa e Suspensão temporária da marca coletiva 'Vinho de Inverno'.
- c) Suspensão definitiva da autorização para uso da marca coletiva 'Vinho de Inverno'.

#### **5. CONDIÇÕES PARA RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DOS DIREITOS RELATIVOS À MARCA COLETIVA**

- o Não serão estabelecidas neste regulamento condições para a renúncia parcial ou total dos direitos relativos à marca coletiva

#### **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

São princípios dos inscritos na marca coletiva 'Vinho de Inverno', o respeito às Marcas Coletivas reconhecidas nacional e internacionalmente. Assim, os aderentes à marca coletiva 'Vinho de Inverno' não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela mesma, o nome de Marcas Coletivas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil, sem que sejam obedecidos seus regulamentos.



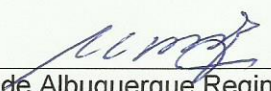
---

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO

---

**7. LISTA DE ANEXOS AO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA MARCA COLETIVA**

ANEXO I – Caderno de normas internas Marca Coletiva “Vinhos de Inverno”

02/09/2019	
Data	Assinatura – Murillo de Albuquerque Regina



2º Ofício de Notas de Caldas  
Rua 13 de Maio, 40

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(CUD46889) MURILLO DE ALBUQUERQUE REGINA \*\*\*\*\*  
Caldas, 02/09/2019 17:09:38 19958

Em Testemunho  
  
José Gonçalves Barbosa

da verdade.

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CUD 46889



Escritório: R\$ 5,00    Livro: R\$ 0,25    Teu: R\$ 1,65    Rápido: R\$ 0,30    Total: R\$ 7,20

**ANEXO I**

**CADERNO DE NORMAS INTERNAS**

**MARCA COLETIVA**

**‘VINHO DE INVERNO’**



**ANPROVIN**

**Associação Nacional de Produtores  
de Vinho de Inverno**

**CALDAS  
2019**

# Apresentação

A criação de marcas coletivas de vinhos finos no Brasil representa uma evolução do cenário vitivinícola nacional, bem como sua valorização no meio agroindustrial. O uso de marcas coletivas é considerado um importante instrumento de marketing e são utilizadas com o objetivo de diferenciar e visibilizar os produtos no mercado nacional e internacional. Elas conferem identidade ao produto e permitem a sua identificação pelo consumidor.

A Marca Coletiva ‘Vinho de Inverno’ tem o propósito de exaltar as características de produção e elaboração, e evidenciar as qualidades, cada vez mais reconhecidas em âmbito internacional, dos vinhos produzidos a partir de uma técnica tão específica e comum a um grupo de produtores. A técnica denominada dupla-poda ou poda invertida é fruto de pesquisas, avanços tecnológicos e adaptação da cultura. Ela consiste na inversão do ciclo da videira e possibilita a “colheita de inverno”, ou seja, a produção das uvas que vão dar origem aos Vinhos de Inverno se concentra durante os meses mais secos e com maior amplitude térmica, noites amenas e dias ensolarados. Estas características ambientais vão proporcionar uma bebida com perfil distinto entre os vinhos finos brasileiros, configurando qualidade e identidade ao produto.

Com a expectativa de aumento de rótulos produzidos a partir desta técnica e com o reconhecimento da qualidade dos vinhos no universo enológico, se faz necessário atestar a produção do “vinho de inverno” através de uma marca que garanta sua adequação a uma nova referência da vitivinicultura brasileira.

A elaboração do Regulamento de Uso da Marca Coletiva ‘Vinho de Inverno’ visa orientar a produção e a colocação no mercado de produtos singulares, salientando o compromisso dos produtores associados à ANPROVIN - Associação Nacional de Produtores de Vinho de Inverno - com os seus consumidores. É através da associação que é exercida a governança desta marca bem como da proteção da propriedade industrial conferida pela marca coletiva reconhecida.

Assim, nesta publicação, são disponibilizados o Regulamento de Uso da Marca Coletiva ‘Vinho de Inverno’, cujo titular do direito é a ANPROVIN, bem como a operacionalização do Regulamento de Uso, que é de responsabilidade do Conselho Regulador da ANPROVIN, além das normativas de controle que asseguram o cumprimento das especificações do referido regulamento.

As informações são de interesse dos produtores e dos consumidores, no mercado nacional e internacional, explicitando os padrões diferenciados de produção e de qualidade dos Vinho de Inverno.

*Murillo de Albuquerque Regina*

Presidente da ANPROVIN



---

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO

---

## ÍNDICE

1. **REGULAMENTO DA MARCA COLETIVA ‘VINHO DE INVERNO’**
2. **OPERACIONALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DE USO DA MARCA COLETIVA ‘VINHO DE INVERNO’**
3. **NORMAS INTERNAS DE PROCEDIMENTO**
4. **NORMAS DE AVALIAÇÃO SENSORIAL**
5. **NORMAS PARA CORTES DE VINHOS**
6. **ROTINAS OPERACIONAIS PARA A CERTIFICAÇÃO DOS VINHOS DA MARCA COLETIVA ‘VINHO DE INVERNO’**
7. **ANEXOS**



---

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO

---

# REGULAMENTO

## Marca Coletiva 'VINHO DE INVERNO'

(M.C. 'Vinho de Inverno')

---

Conforme Art. 15º do Estatuto da Associação Nacional de Produtores de Vinho de Inverno – ANPROVIN, o Conselho Regulador da Marca Coletiva é um Órgão Social da entidade.

O referido Conselho Regulador, visando o enquadramento da Marca Coletiva –, segundo a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, institui o presente Regulamento, conforme segue:

### CAPÍTULO I – Da Produção

#### Art. 1º - Delimitação da Área e Tempo de Produção

As áreas geográficas delimitadas para a produção de vinhos de inverno passíveis de certificação pela M.C. 'Vinho de Inverno' compreende localidades nas regiões do Sudeste e Centro-Oeste, e Chapada da Diamantina (BA), cujos vinhedos serão conduzidos em regime de dupla poda, em ciclo invertido, onde maturação e colheita ocorrem durante o período de outono/inverno, conforme Art.4º do estatuto da ANPROVIN, sendo estabelecidos limites entre os dias 01 de junho e 21 de setembro de cada ano (fim do inverno).

#### Art. 2º - Variedades Autorizadas

São autorizadas e indicadas para os vinhos da M.C. 'Vinho de Inverno', exclusivamente variedades de *Vitis vinifera* L., de acordo com a relação abaixo:

Variedades tintas indicadas: Syrah, Cabernet franc e Cabernet sauvignon;

Variedades tintas autorizadas: Merlot, Tempranillo, Grenache, Mourvèdre, Petit Verdot, Marselan.

Variedades brancas indicadas: Sauvignon Blanc;

Variedades brancas autorizadas: Chardonnay, Viogner e Marsanne.

Parágrafo único: Visando o aprimoramento qualitativo da vitivinicultura, o Conselho Regulador da M.C. 'Vinho de Inverno' poderá autorizar a inclusão de outras variedades *Vitis vinifera* L. não relacionadas acima que apresentem potencialidade agrônômica e enológica, sendo proibidas todas as variedades de origem americana, bem como todos os híbridos interespecíficos.



---

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO

---

Art. 3º - Dos Sistemas de Produção, da Produtividade e da Qualidade das Videiras,

O sistema de condução em espaladeira corresponde ao sistema que reproduz o costume leal da M.C. 'Vinho de Inverno'. Contudo, poderão ser autorizados pelo Conselho Regulador outros sistemas de condução desde que visem ao aprimoramento qualitativo da uva e dos produtos elaborados.

A colheita das uvas destinadas à elaboração dos vinhos da Marca Coletiva 'Vinhos de Inverno' será toda manual. Fica vedada a vinificação de uvas de vinhedos conduzidos com cobertura plástica.

A produtividade por hectare deverá buscar um equilíbrio produtivo-vegetativo, no sentido de valorizar a qualidade da uva e dos produtos, ficando estabelecido o rendimento máximo de 5.500 (cinco mil e quinhentos) litros de vinho por hectare.

Os padrões de qualidade mínimos das uvas autorizadas para vinificação são de 20º Brix para uvas brancas e rosadas e de 22º Brix para uvas tintas.

Art. 4º - Da Área de Produção Autorizada

A área de produção de uva destinada à elaboração de vinhos da M.C. 'Vinho de Inverno' é aquela localizada em altitude mínima de 600 metros, com índice pluviométrico inferior a 100 milímetros durante o período de maturação e colheita na região de abrangência, conforme definido no Art. 1º deste Regulamento.

Precipitação pluviométrica acumulada no período de maturação (maio a agosto)  $\leq 150$  mm

Média das temperaturas mínimas médias mensais no período de maturação (maio a agosto)  $\leq 15,5$  °C

Média das temperaturas máximas médias mensais no período de maturação (maio a agosto)  $\leq 27,5$  °C

## CAPÍTULO II – Dos Produtos e Da Elaboração

Art. 5º - Dos Produtos

a) Os produtos da M.C. 'Vinho de Inverno' são exclusivamente elaborados a partir das variedades de *Vitis vinifera* L. autorizadas, conforme especificado no Art. 2º.

b) Os produtos da M.C. 'Vinho de Inverno' deverão ser elaborados com 100% de uvas produzidas na área de abrangência delimitada, conforme Arts. 1º e 4º

c) Os produtos da M.C. 'Vinho de Inverno' não poderão ser chaptalizados e nem sofrer qualquer tipo de correção alcoólica.

d) São protegidos pela M.C. 'Vinho de Inverno' os seguintes produtos vitivinícolas, segundo definição estabelecida na legislação brasileira de vinhos: Vinho Nobre Tinto Seco, Vinho Fino Tinto Seco, Vinho Fino Branco Seco, Vinho Fino Rosado Seco.



e) Os produtos que identificarem no rótulo das embalagens o nome da variedade, chamados de “vinhos varietais”, deverão conter o percentual mínimo de 75% da variedade indicada, conforme estabelece o Art. 41 da Lei 10.970 de 12 de novembro de 2004.

#### Art. 6º - Da Elaboração, Envelhecimento, Engarrafamento e Disponibilidade dos Produtos

a) Os produtos da M.C. ‘Vinho de Inverno’ serão obrigatoriamente elaborados, envelhecidos e engarrafados na área de abrangência delimitada, conforme definido no Art. 1º.

b) Para Vinho Fino Tinto Seco e Vinho Nobre Tinto Seco fica estabelecido o tempo mínimo, entre a colheita e a disponibilidade do produto no mercado, de 18 (dezoito) meses. A definição do tipo do vinho de acordo com o tempo e material empregado para envelhecimento, seguirá as normas estabelecidas pelo MAPA, conforme estabelece o Art. 30 da Instrução Normativa de nº 14 de 8 de fevereiro de 2018.

#### Art. 7º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos

Quanto as suas características químicas, os produtos da M.C. ‘Vinho de Inverno’ deverão atender ao estabelecido na Legislação Brasileira quanto aos Padrões de Identidade e Qualidade do Vinho.

De forma complementar, visando garantir melhor padrão de qualidade para os produtos amparados pela M.C. ‘Vinho de Inverno’, os mesmos deverão atender os seguintes parâmetros:

- a) Acidez volátil – expresso em mEq/L: valor máximo de 18 mEq/L
- b) Teor Alcoólico:  
Vinho Nobre Tinto deve ser entre 14,1% e 16% em volume de álcool potencial;  
Vinho Fino Tinto deve ser de no mínimo 12% em volume de álcool potencial;  
Vinhos Finos Brancos e Rosados deve ser de no mínimo 11,5% em volume de álcool potencial.
- c) Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L: 200 mg/L
- d) Fenólicos Totais – expresso em mg/L: valor mínimo de 1,70 mg/L
- e) Antocianinas – expresso em mg/L: valor mínimo de 290 mg/L

#### Art. 8º - Padrões de Identidade e Qualidade Organoléptica dos Produtos

Os produtos da M.C. ‘Vinho de Inverno’ somente receberão o selo de controle para engarrafamento após terem atendido ao disposto neste Regulamento, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada sob a coordenação da Comissão de Degustação da M.C. ‘Vinho de Inverno’.



Os produtos somente serão encaminhados à avaliação da Comissão de Degustação após terem laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação aos Padrões de Identidade e Qualidade dos Vinhos definidos pela Legislação Brasileira, bem como aqueles estabelecidos no presente Regulamento.

Os critérios operacionais que nortearão a avaliação sensorial dos produtos pela referida Comissão serão estabelecidos por Normas do Conselho Regulador.

### CAPÍTULO III – Da Rotulagem

#### Art. 9º - Normas de Rotulagem

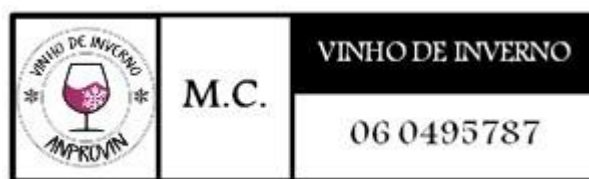
Aos produtos engarrafados da M.C. ‘Vinho de Inverno’, terão identificação no rótulo principal e na cápsula, conforme norma que segue:

- a) Norma de rotulagem para identificação da marca coletiva no rótulo principal: identificação do nome da Marca Coletiva, posicionada no canto superior direito do rótulo, conforme segue:



O modelo referido será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 155 da lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996.

- b) Norma de rotulagem para identificação da marca coletiva no contra-rótulo: identificação do nome da Marca Coletiva, com selo de controle numerado, posicionado no canto inferior direito do contra-rótulo, conforme segue:



- c) Norma de rotulagem para o selo de controle: o selo de controle será colocado nos produtos já engarrafados. O referido selo conterá os seguintes dizeres: “Conselho Regulador da M.C. ‘Vinho de Inverno’”, bem como do número de controle. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO

membros. A quantidade de selos corresponderá ao volume da produção registrada na “Declaração de Produtos Elaborados”, encaminhada ao Conselho Regulador pelos produtores que desejarem obter o certificado e o selo de controle da M.C. ‘Vinho de Inverno’.

Os produtos não protegidos pela M.C. ‘Vinho de Inverno’ não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “a” e “b” deste Artigo. Quando procedentes de vinícolas associadas à ANPROVIN, tais produtos deverão apresentar seus rótulos, conforme normas fixadas pela Legislação Brasileira de Vinho, sem ressaltar o apelo da Marca Coletiva.

#### CAPÍTULO IV – Do Conselho Regulador

Art. 10º - A M.C. ‘Vinho de Inverno’ será regida por um Conselho Regulador nos moldes dos seus estatutos.

Art. 11º - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais relativos ao:

- a) Cadastro atualizado dos vinhedos vinculados às vinícolas associadas à ANPROVIN, podendo ser utilizado, quando disponível o cadastro oficial do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.
- b) Cadastro atualizado dos estabelecimentos vinícolas de elaboração, envelhecimento ou engarrafamento associados à ANPROVIN.
- c) Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

Art. 12º - Dos Controles de Produção

Serão objetos de controles por parte do Conselho Regulador: a declaração de área cultivada, declaração de colheita e a declaração de produtos elaborados.

O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos às operações executadas nos estabelecimentos vinícolas, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da M.C. ‘Vinho de Inverno’. Tais controles incluem as operações de vinificação, manipulação, armazenamento e engarrafamento dos produtos, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela M.C. ‘Vinho de Inverno’. Tais controles serão extensivos às operações de comercialização a granel de produtos protegidos pela M.C. ‘Vinho de Inverno’. Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.



## CAPÍTULO V – Dos Direitos e Obrigações

Art. 13º - Direitos e Obrigações dos associados da ANPROVIN.

São direitos:

- a) Fazer uso da Marca Coletiva nos produtos protegidos pela mesma.

São obrigações:

- b) Zelar pela imagem da M.C. 'Vinho de Inverno'.
- c) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do

Conselho Regulador.

## CAPÍTULO VI – Das Infrações, Penalidades e Procedimentos

Art. 14º - São consideradas infrações à M.C. 'Vinho de Inverno'.

- a) O não cumprimento das normas de produção, elaboração e rotulagem dos produtos da M.C. 'Vinho de Inverno'.
- b) O não cumprimento dos princípios da M.C. 'Vinho de Inverno'.

Art. 15º - Penalidades para as infrações à M.C. 'Vinho de Inverno'.

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa e Suspensão temporária da M.C. 'Vinho de Inverno'.
- c) Suspensão definitiva da M.C. 'Vinho de Inverno'.

## CAPÍTULO VII – Generalidades

Art. 16º - Dos Princípios da M.C. 'Vinho de Inverno'.

São princípios dos inscritos na M.C. 'Vinho de Inverno', o respeito às Marcas Coletivas reconhecidas internacionalmente. Assim, os aderentes à M.C. 'Vinho de Inverno' não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela mesma, o nome de Marcas Coletivas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil, sem que sejam obedecidos seus regulamentos.



---

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO

---

# OPERACIONALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DE USO DA MARCA COLETIVA ‘VINHO DE INVERNO’

O Regulamento de Uso da Marca Coletiva ‘Vinho de Inverno’ (R.U.) é operacionalizado pelo Conselho Regulador da Marca Coletiva ‘Vinho de Inverno’ (C.R.), que é um dos órgãos sociais integrantes dos estatutos da ANPROVIN.

Conforme Art. 32º do Estatuto da Associação Nacional de Produtores de Vinho de Inverno – ANPROVIN, compete ao C.R. a gestão, a manutenção e a preservação da M.C. ‘Vinho de Inverno’ regulamentada, tendo para tanto, sem caráter exaustivo, as seguintes atribuições e competências:

- I. Zelar pelo prestígio da M.C. ‘Vinho de Inverno’ no mercado nacional e internacional, orientar o Conselho Administrativo e adotar as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da M.C. ‘Vinho de Inverno’;
- II. Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no regulamento, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no regulamento próprio;
- III. Propor medidas para regular a produção da M.C. ‘Vinho de Inverno’ de forma harmônica com a demanda do mercado;
- IV. Emitir os certificados de origem de produtos amparados pela M.C. ‘Vinho de Inverno’, bem como o selo de controle;
- V. Elaborar relatório anual de atividades;
- VI. Propor melhorias ao Regulamento vigente;
- VII. Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da M.C. ‘Vinho de Inverno’;
- VIII. Controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecidas para a M.C. ‘Vinho de Inverno’, conforme definido no regulamento;
- IX. Acompanhar as avaliações analíticas, e executar as degustações dos vinhos submetidos à obtenção do selo da M.C. ‘Vinho de Inverno’, tendo autonomia plena para recusar o selo a vinhos que não atendam aos parâmetros analíticos e sensoriais constantes do regulamento;
- X. Elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio conselho regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Regulamento;
- XI. Instituir Comissão Permanente ou Comissão Temporária para tratar de temas específicos de interesse da M.C. ‘Vinho de Inverno’;
- XII. Implementar as medidas de autocontrole visando ao cumprimento do Regulamento da M.C. ‘Vinho de Inverno’.



O Conselho Regulador da ANPROVIN é constituído pelo Diretor Técnico da ANPROVIN, por nove membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato definido, conforme segue: seis membros dentre os Associados Produtores da ANPROVIN; dois membros representantes de instituições técnico-científicas, com conhecimento em viticultura e enologia; e um membro representante de instituição de desenvolvimento ou divulgação, ligada ao setor vitivinícola nacional.

Para o cumprimento do Regulamento de Uso da M.C. ‘Vinho de Inverno’, o Conselho Regulador utiliza as Normas de Controle da M.C. ‘Vinho de Inverno’, que disciplina os procedimentos adotados para que os produtos da M.C. ‘Vinho de Inverno’ cheguem ao mercado cumprindo o Regulamento de Uso. Referida normativa inclui três conjuntos:

- I. Normas Internas de Procedimento - Esta norma interna estabelece os procedimentos a serem cumpridos pelos associados da ANPROVIN para a obtenção do Certificado e do Selo de Controle para os vinhos amparados pela M.C. ‘Vinho de Inverno’, conforme estabelece o Art. 10º de seu Estatuto;
- II. Normas de Avaliações Química e Sensorial - Esta norma estabelece os procedimentos para a operacionalização das avaliações química e sensorial dos vinhos, para o cumprimento do estabelecido no Art. 8º do Regulamento da M.C. ‘Vinho de Inverno’, referente aos “Padrões de identidade e qualidade organoléptica dos produtos”;
- III. Normas para Cortes de Vinho - Esta norma estabelece os procedimentos a serem cumpridos pelos associados da ANPROVIN para proceder a cortes de vinhos da M.C. ‘Vinho de Inverno’ de diferentes safras.

As Normativas disciplinam, ainda, outros controles no âmbito do Conselho Regulador, incluindo o arquivamento do dossiê de cada um dos vinhos da M.C. ‘Vinho de Inverno’, possibilitando o controle, a rastreabilidade e auditoria. Também disciplina quanto à rastreabilidade dos produtos nas vinícolas e o acompanhamento dos produtos junto ao mercado consumidor.



# NORMAS INTERNAS DE PROCEDIMENTO

## CONSELHO REGULADOR

### Marca Coletiva ‘VINHO DE INVERNO’

(M.C. ‘Vinho de Inverno’)

---

Atendendo ao disposto no Art.12º do Regulamento do Conselho Regulador da M.C. ‘Vinho de Inverno’, que trata Dos Controles de Produção, os associados da ANPROVIN que desejarem obter o Certificado de Marca Coletiva para vinhos amparados pela M.C. ‘Vinho de Inverno’, bem como o respectivo Selo de Controle, deverão adotar as providências a seguir relacionadas, que discriminam os procedimentos a serem adotados pelos associados junto ao Conselho Regulador da M.C. ‘Vinho de Inverno’:

1. Encaminhamento ao Conselho Regulador da “**Declaração de Produtos Elaborados**”, para os vinhos que deseja obter o direito de uso da M.C. ‘Vinho de Inverno’, utilizando o modelo de formulário do Conselho Regulador constante no Anexo III. Os formulários, devidamente preenchidos, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 60 dias após o encerramento da safra (data da última nota de compra de uva, quando o caso), estabelecendo-se como prazo limite para a safra o dia 21 de setembro de cada ano. Esta norma contempla apenas os vinhos que não passaram pelo processo de engarrafamento.
  - a. Os estabelecimentos vinícolas que encaminharem “**Declaração de Produtos Elaborados**” deverão até a data de 30 de outubro, depositar cadastro do respectivo estabelecimento vinícola, seja de elaboração, envelhecimento ou engarrafamento, no qual deverá constar, dentre outros, croqui identificando numericamente cada tanque existente no estabelecimento. Tal numeração é a que deverá ser utilizada na “Declaração de Produtos Elaborados”, bem como no “**Livro de Acompanhamento dos Vinhos da M.C. ‘Vinho de Inverno’**”, previsto no item 5 desta norma. O referido cadastro deverá ser atualizado sempre que necessário junto ao Conselho Regulador, providência esta de responsabilidade do associado.
  - b. Cabe destacar que, para os “vinhos varietais”, há necessidade de os associados comprovarem a origem de percentual mínimo de 75% da variedade a ser utilizada no rótulo, incidente sobre a totalidade da uva utilizada.



2. O Conselho Regulador, através de representante(s) credenciado(s), retirará a(s) amostra(s) do(s) vinho(s) constate(s) da “Declaração de Produtos Elaborados”, até 30 (trinta) dias do recebimento da mesma. Será retirada uma amostra por tanque. A identificação do tanque será aquela constante no cadastro do estabelecimento vinícola existente nos registros cadastrais do Conselho Regulador.
  - a. Para cada amostra serão coletadas seis garrafas de 750ml, “tipo bordalesa”, verde-oliva, com rolhas fornecidas pelo Conselho Regulador, as quais serão lacradas com selos do Conselho Regulador e rubricadas pelo(s) seu(s) representante(s) e pelo responsável por parte do associado solicitante.
  - b. As amostras serão utilizadas para as análises físico-químicas (2 garrafas), para a análise sensorial (2 garrafas), sendo uma garrafa estocada como testemunha junto ao Conselho Regulador e uma garrafa estocada junto ao associado solicitante.
  - c. As análises físico-químicas a serem realizadas nas amostras dos vinhos são aquelas previstas nos Padrões de Identidade e Qualidade Química, de acordo com o estabelecido no Art. 7º do Regulamento do Conselho Regulador, conforme estabelecido pela legislação brasileira, bem como aquelas necessárias à caracterização físico-química dos vinhos da M.C. ‘Vinho de Inverno’.
  - d. Os vinhos cujas amostras apresentarem laudo analítico que comprove estarem enquadrados dentro dos padrões referidos no item “c”, serão avaliados quanto aos Padrões de Identidade e Qualidade Organolépticas dos produtos, de acordo com o estabelecido no Art. 8º do Regulamento do Conselho Regulador, segundo procedimentos específicos.
  - e. Até a criação do Fundo de Recursos do Conselho Regulador os custos relativos às análises físico-químicas e organolépticas das amostras dos vinhos serão assumidos pelos associados solicitantes.
3. Para as amostras de vinhos que atenderem ao conjunto de pré-requisitos definidos no Regulamento da M.C. ‘Vinho de Inverno’, incluindo aqueles relativos às análises físico-químicas e sensoriais, o Conselho Regulador fornecerá o respectivo Certificado da Marca Coletiva, bem como os Selos de Controle correspondentes ao lote aprovado, de acordo com o que estabelece o Art. 9º, letra “b” do Regulamento da M.C. ‘Vinho de Inverno’.
  - a. O Certificado de Marca Coletiva terá validade para os vinhos que forem rotulados no prazo de até 60 dias a contar da data de emissão do Certificado. Sempre que este prazo de validade for ultrapassado, o associado deverá solicitar ao Conselho Regulador a revalidação do Certificado, para então rotular seus vinhos. Neste caso, o Conselho Regulador adotará os procedimentos previstos nos itens “a” a “d” acima referidos. O



mesmo procedimento será adotado no caso de vinho com Certificado de Marca Coletiva que venha a ser negociado com outra empresa associada da ANPROVIN, com direito à M.C. 'Vinho de Inverno'. Nos dois casos, o registro de renovação será feito no verso do Certificado da Marca Coletiva.

- b. Os Selos de Controle serão entregues ao associado solicitante no momento da rotulagem, operação que poderá ser acompanhada por representante(s) do Conselho Regulador. O pagamento dos selos deverá ser efetuado em quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira na entrega dos selos.
4. Os associados solicitantes cujo(s) vinho(s) não atender(em) a um ou mais pré-requisitos necessários à obtenção do Certificado da Marca Coletiva serão comunicados formalmente das inconformidades pelo Conselho Regulador, cabendo recurso que deverá ser encaminhado ao Conselho no prazo de até 7 dias após a comunicação.
5. Conforme estabelece o Art. 12º do Regulamento do Conselho Regulador, os associados solicitantes deverão manter um "Livro de Acompanhamento dos Vinhos da M.C. 'Vinho de Inverno'", sempre atualizado e à disposição do Conselho Regulador, com vistas a possibilitar o acompanhamento dos vinhos quanto às operações efetuadas nos estabelecimento vinícolas, assegurando assim, a garantia da origem dos vinhos da M.C. 'Vinho de Inverno'. Tais controles incluem as operações de vinificação, manipulação, armazenamento e engarrafamento dos vinhos e viabilizam a rastreabilidade dos vinhos protegidos pela M.C. 'Vinho de Inverno'. Os controles serão extensivos às operações de comercialização a granel dos vinhos protegidos pela M.C. 'Vinho de Inverno'. Neste livro deverão estar registrados os números dos tanques onde estarão armazenados os vinhos protegidos ou a serem protegidos pela M.C. 'Vinho de Inverno', bem como toda e qualquer movimentação dos mesmos no interior do estabelecimento, incluindo a data na qual a mesma for efetuada. A identificação dos tanques deverá ser a mesma constante no cadastro do estabelecimento vinícola depositada e atualizada junto ao Conselho Regulador.
6. Os casos omissos nestas orientações serão resolvidos pelo Conselho Regulador da M.C. 'Vinho de Inverno'.



# NORMAS DE AVALIAÇÃO SENSORIAL

## CONSELHO REGULADOR

### Marca Coletiva ‘VINHO DE INVERNO’

(M.C. ‘Vinho de Inverno’)

---

O produto da M.C. ‘Vinho de Inverno’, após ter laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação aos “Padrões de Identidade e Qualidade dos Vinhos” definidos pela legislação brasileira, bem como aqueles estabelecidos no Regulamento da M.C. ‘Vinho de Inverno’ (conforme estabelece o Art. 7º - “Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos”), serão submetidos à avaliação sensorial, de acordo com o estabelecido a seguir:

1. As análises sensoriais serão realizadas sempre que possível no laboratório de avaliação sensorial da EPAMIG-Caldas;
2. O Conselho Regulador encaminhará as amostras dos vinhos para avaliações sensoriais, devidamente lacradas e identificadas;
3. O **Grupo de Degustação** será composto por profissionais qualificados para a realização desta atividade de caráter técnico. Integrarão a referida Comissão, preferencialmente, técnicos vinculados aos produtores associados da ANPROVIN e técnicos especialistas pertencentes aos quadros da EPAMIG, da Embrapa Uva e Vinho e de outras instituições públicas ou privadas ligadas ao setor vitivinícola.
4. Os membros do **Grupo de Degustação** serão indicados/ratificados pelo Conselho Regulador da M.C. ‘Vinho de Inverno’.
5. O Grupo será composto por 07 (sete) membros degustadores e terá um coordenador designado entre os seus componentes, ao qual competirá organizar as sessões de degustação, bem como documentar os resultados das mesmas.
6. Cada sessão de degustação, convocada pelo Diretor do Conselho Regulador, será realizada a cegas e poderá avaliar até no máximo 15 amostras. Cada amostra será identificada apenas por um código específico, que a diferenciará das demais sendo aberta na presença da Comissão de Degustação. Os respectivos códigos serão registrados em livro próprio sob a responsabilidade do Conselho Regulador.
7. Cada degustador realizará, individualmente, a avaliação organoléptica das amostras de cada sessão. Suas anotações serão registradas na “Ficha de Avaliação Organoléptica” que se encontra



---

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO

---

- em anexo, na qual constará a informação do tipo de produto ao qual se destinará por ocasião do engarrafamento/rotulagem. No caso de vinho varietal, deverá ser indicado o nome da variedade.
8. Logo após a degustação do conjunto de amostras de cada sessão, os degustadores se reunirão e apresentarão suas impressões sobre cada produto avaliado, bem como os elementos que justificam a recomendação ou não do produto para receber a M.C. 'Vinho de Inverno'. A Comissão buscará uma posição consensual para a aprovação ou não de cada produto. No caso de não haver consenso haverá votação, sendo necessários no mínimo 80% de votos favoráveis para o vinho ser aprovado.
  9. Concluindo a sessão de degustação, o coordenador elaborará uma ata, devidamente registrada em livro de atas e assinada pelos membros da Comissão, onde serão registrados os produtos aprovados e os produtos não aprovados para receber o certificado da M.C. 'Vinho de Inverno'. Para os produtos não aprovados será obrigatório o registro em ata dos motivos técnicos que justificam a não aprovação de cada um deles, sendo necessária a sua transcrição na notificação encaminhada ao produtor associado. Sempre que oportuno, deverão constar em ata observações diversas sobre as características dos produtos avaliados visando orientar as políticas de controle de qualidade a serem implementadas pelo Conselho Regulador, bem como para orientar os produtores da M.C. 'Vinho de Inverno' no direcionamento a ser dado à produção em busca de melhoria constante nos padrões de qualidade dos vinhos.
  10. Constituem motivos para não aprovação de um produto para receber o certificado da M.C. 'Vinho de Inverno', os seguintes:
    - a. Produto apresentando defeitos ou características sejam eles visuais, e/ou olfativos e/ou gustativos considerados depreciadores para produtos da M.C. 'Vinho de Inverno';
    - b. Produtos que não apresentem enquadramento adequado para o tipo de produto ao qual se destina. Dentro deste tópico, os vinhos varietais deverão apresentar características organolépticas mínimas de tipicidade da variedade indicada;
  11. Os resultados da avaliação serão comunicados aos associados solicitantes pelo Conselho Regulador. No caso de produto(s) não aprovado(s) para a M.C. 'Vinho de Inverno' serão apresentados os motivos técnicos, conforme estabelecido no item IX destas normas. Nestes casos o associado solicitante poderá requerer nova avaliação sensorial para o produto, a qual será realizada pela Comissão de Degustação. Se nesta segunda avaliação o produto não for aprovado, o associado solicitante perderá o direito de pleitear o certificado da M.C. 'Vinho de Inverno' para o mesmo.
  12. Para os produtos aprovados e que tenham igualmente atendido aos demais requisitos definidos no Regulamento, será fornecido o Certificado de Produto da M.C. 'Vinho de Inverno'.



# NORMAS PARA CORTES DE VINHOS

## CONSELHO REGULADOR

### Marca Coletiva ‘VINHO DE INVERNO’

(M.C. ‘Vinho de Inverno’)

---

Poderão ser objetos de corte entre si, vinhos portadores de Certificado da M.C. ‘**Vinho de Inverno**’, provenientes de safras diversas, considerando as seguintes exigências:

1. Solicitação formal indicando os vinhos a serem cortados, com suas respectivas quantidades.
2. Para os produtos que identificarem no rótulo o nome da variedade deverá ser observado o Art. 5º, letra “d”, do Regulamento do Conselho Regulador da M.C. ‘Vinho de Inverno’.
3. O corte final deverá ser aprovado pelo Conselho Regulador, obedecendo ao disposto nas Normas Internas de Procedimento, no seu item 3, letra “a”. Não ocorrendo aprovação, não será autorizada a operação solicitada.
4. A operação deverá ser registrada no Livro de Acompanhamento dos Vinhos da M.C. Vinho de Inverno.
5. Obedecendo as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, estes vinhos não poderão ser safrados.
6. O vinho resultante do corte solicitado terá Certificado da Marca Coletiva. Para tal, deverão ser encaminhados ao Conselho Regulador, no momento da solicitação, os certificados originais, dos quais serão deduzidos os volumes utilizados para atendimento da demanda.



---

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO

---

# ROTINAS OPERACIONAIS PARA A CERTIFICAÇÃO DOS VINHOS DA MARCA COLETIVA ‘VINHO DE INVERNO’

## Conselho Regulador:

Com base no Regulamento da M.C. ‘Vinho de Inverno’ e nas Normas de Controle da M.C. ‘Vinho de Inverno’, relaciona-se a seguir as rotinas operacionais que estão sob a responsabilidade do Conselho Regulador:

### 1ª etapa – Pré Certificação:

1. Recebimento, avaliação e controle das declarações de área cultivada e declarações de colheita, documentos iniciais que desencadeiam o processo de certificação dos vinhos a partir das suas respectivas emissões por parte das vinícolas;
2. Coleta das amostras realizada pelo correspondente às partidas relacionadas nas Declarações de Safra encaminhadas pelas vinícolas ao Conselho Regulador. Esta atividade será “Executivo” da ANPROVIN que irá a cada vinícola coletar as amostras nos recipientes indicados e relacionados na Declaração de Safra correspondente.
3. Encaminhamentos das amostras colhidas para a realização das análises laboratoriais e sensoriais conforme definição do Regulamento.
4. Organização, juntamente com o coordenador do Grupo de Degustação, das seções de avaliação sensorial dos vinhos candidatos à obtenção da certificação da M.C. ‘Vinho de Inverno’.

### 2ª etapa – Pós Certificação:

1. Emite-se o certificado com a definição da numeração dos selos;
2. A liberação dos selos fica atrelada à rotulagem e preparo do vinho para a comercialização. Depois de engarrafado, quando do encaminhamento do vinho para o mercado a vinícola solicitará o selo. Quando for o caso, dependendo do tempo decorrido após a emissão do certificado, o certificado será revalidado antes da liberação do selo;



3. Em função de racionalizar os custos de aquisição dos selos, a renovação dos certificados será feita semestralmente;
4. A renovação do certificado é registrada no verso do mesmo podendo ser alterado a numeração originalmente estabelecida;
5. Quando da venda a granel do vinho com certificado (entre associados), registrar-se-á, no verso do mesmo, o nome do novo proprietário do produto o qual receberá os selos correspondentes.

Livro de Registros: Todas as amostras colhidas com vistas ao processo de certificação dos vinhos da M.C. 'Vinho de Inverno' serão registradas no "livro de registros" onde receberão um número/código pelo qual serão identificadas durante todo o processo.

#### **Grupo de Degustação:**

Em caso de impossibilidade de participação, de qualquer membro do Grupo, em determinada seção de degustação, o mesmo poderá ser substituído mediante correspondência específica.

As degustações necessárias para as renovações de certificados são realizadas através de seções extraordinárias e poderão envolver um ou mais vinhos.

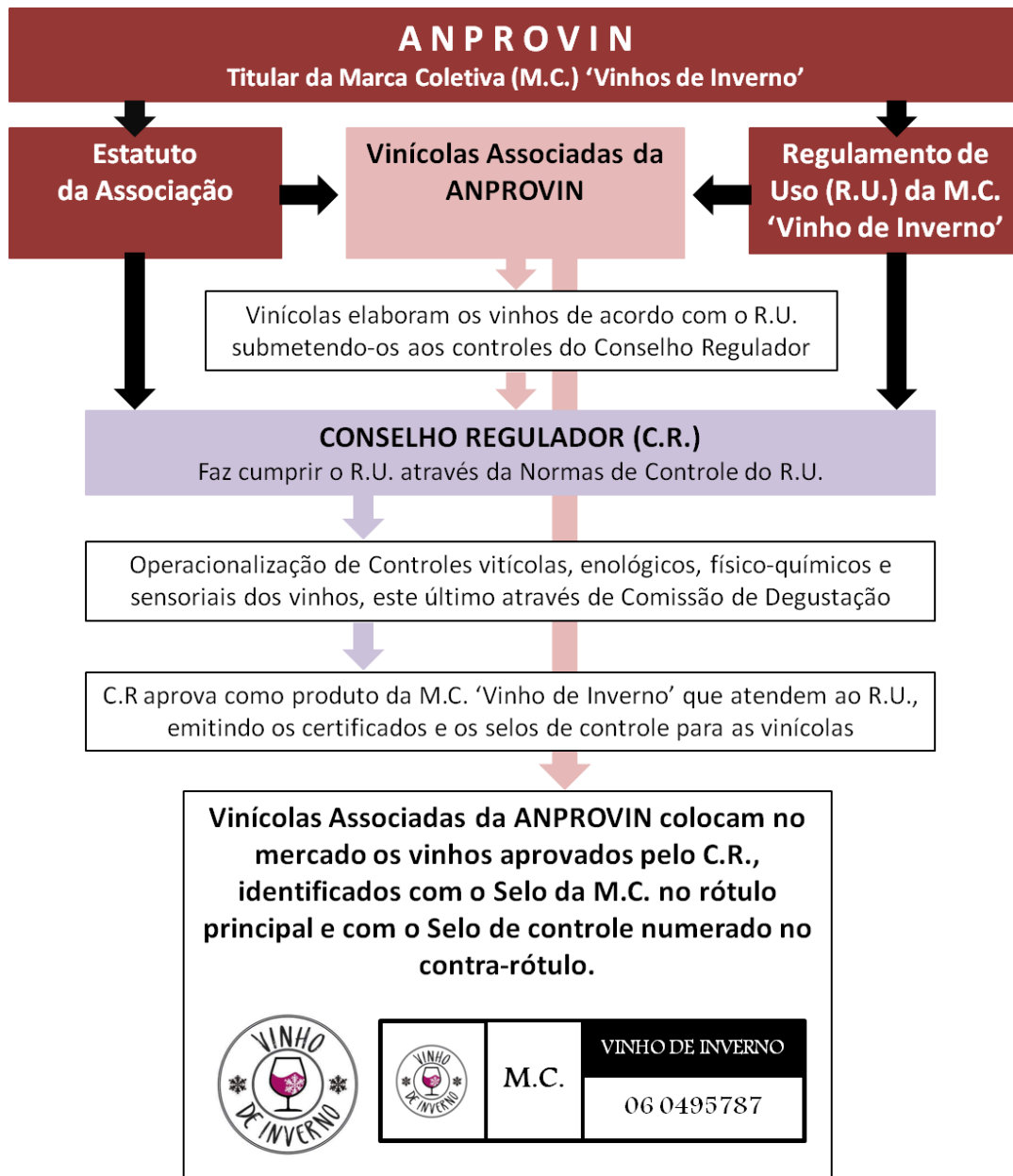
**Figura 1** Estrutura, competências e fluxo da ANPROVIN e seu Conselho Regulador, para o cumprimento do Regulamento de Uso da M.C. 'Vinho de Inverno'.



---

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO

---



# ANEXOS

- I. Declaração de Área Cultivada**
- II. Declaração de Colheita**
- III. Declaração de Vinho Elaborado**
- IV. Ficha de Avaliação Organoléptica**





**DECLARAÇÃO DE ÁREA CULTIVADA**  
**ANPROVIN – Associação Nacional de Produtores de Vinho de Inverno**  
**(M.C. ‘Vinho de Inverno’)**

SAFRA - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço para correspondência: \_\_\_\_\_  
Município/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone: ( ) \_\_\_\_\_ Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

**DADOS DA PROPRIEDADE**

Nome: \_\_\_\_\_ Área total (ha): \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Município/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Coordenadas Geodésicas da Sede: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Cultivar	Parcela	Georeferencia mento	Data de Plantio	Área cultivada (ha)	Estimativa de Produção (t/ha)

O prazo limite de entrega desta Declaração é entre os dias 01 de abril a 31 de maio de cada ano.

Declaro, a Associação Nacional de Produtores de Vinho de Inverno – ANPROVIN, que as informações contidas no presente documento são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais, bem como as penalidades por quaisquer informações falsas.

....., de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do declarante ou seu representante legal  
NOME:  
CPF:



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO



## DECLARAÇÃO DE COLHEITA

ANPROVIN – Associação Nacional de Produtores de Vinho de Inverno

(M.C. 'Vinho de Inverno')

SAFRA - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_ Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

Nome da propriedade: \_\_\_\_\_

### DADOS DA PRODUÇÃO

PRODUÇÃO PRÓPRIA

Cultivar	Nº de Parcelas	Área Colhida (ha)	Produção (kg)

Observações da Colheita: \_\_\_\_\_

Destino da Colheita:

Vinificação Própria

Venda

Cultivar	Produto Elaborado (Tinto/Branco/Rosado)	Quantidade de (kg):	Cultivar	Identificação do Comprador	Quantidade de (kg):

PRODUÇÃO COMPRADA

Fornecedor	Cultivar	Quantidade (kg)	Produto Elaborado (Tinto/Branco/Rosado)

Esta declaração deverá ser acompanhada por cópias de Notas Fiscais em casos de Compra/Venda.

O prazo limite de entrega desta Declaração é de 30 (trinta) dias após o encerramento da safra (data da última nota de compra de uva), estabelecendo-se como prazo limite para a safra o dia 30 de setembro de cada ano conforme o Art. 1º do Regulamento.

Declaro, a Associação Nacional de Produtores de Vinho de Inverno – ANPROVIN, que as informações contidas no presente documento são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais, bem como as penalidades por quaisquer informações falsas.

....., de ..... de .....

Identificação e assinatura do declarante ou seu representante legal

NOME:

CPF:



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO



**DECLARAÇÃO DE VINHO ELABORADO**  
**ANPROVIN – Associação Nacional de Produtores de Vinho de Inverno**  
**(M.C. ‘Vinho de Inverno’)**

SAFRA - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_ Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

Nome da propriedade: \_\_\_\_\_

**DADOS DO VINHO ELABORADO**

Tipo de Produção:	( ) Própria	
	( ) Comprada:	Fornecedor: _____
Destino do Produto:	( ) Rotulagem	
	( ) Venda:	Comprados: _____
Identificação - Pipa/Tanque:	_____	Volume total elaborado(L): _____
Produto elaborado:	( ) Vinho Nobre Tinto Seco	
	( ) Vinho Fino Tinto Seco	
	( ) Vinho Fino Branco Seco	
	( ) Vinho Fino Rose Seco	
Envelhecido:	( ) SIM: Tempo: _____	( ) NÃO
Varietal:	( ) SIM	( ) NÃO
Cultivar(es):	_____	

Esta declaração deverá ser acompanhada por cópias de Notas Fiscais em casos de Compra/Venda.

O prazo limite de entrega desta Declaração é de 60 (sessenta) dias após o encerramento da safra (data da última nota de compra de uva), estabelecendo-se como prazo limite para a safra o dia 30 de setembro de cada ano conforme o Art. 1º do Regulamento.

Declaro, a Associação Nacional de Produtores de Vinho de Inverno – ANPROVIN, que as informações contidas no presente documento são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais, bem como as penalidades por quaisquer informações falsas.

....., de ..... de .....

Identificação e assinatura do declarante ou seu representante legal  
NOME:  
CPF:



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO



**CONSELHO REGULADOR**  
**Comissão de Degustação - M. C. 'Vinho de Inverno'**

**FICHA DE AVALIAÇÃO ORGANOLÉPTICA**

DEGUSTADOR: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_ CÓDIGO DA AMOSTRA: \_\_\_\_\_

Tipo de Produto ao qual se destina: ( ) Vinho Nobre Tinto Seco  
( ) Vinho Fino tinto Seco  
( ) Vinho Fino Branco Seco  
( ) Vinho Fino Rosado Seco

Varietal: ( ) SIM ( ) NÃO

Variedade: \_\_\_\_\_

Avaliação:

Avaliação:

Avaliação:

Tipicidade

Outras:

**Produto recomendado para a M.C. 'Vinho de Inverno'**

**Produto não recomendado para a M.C. 'Vinho de Inverno'**



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PRODUTORES  
DE VINHO DE INVERNO